



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 719/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Regularização de Ocupações da Faixa de Domínio referente aos Pontos de Ônibus e outros Equipamentos Urbanos - Projetos de Interesse de Terceiros - PIT.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.065329/2025-10.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, esta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, SUROD, vem orientar as Concessionárias de Rodovias Federais quanto à regularização das ocupações da faixa de domínio decorrentes da implantação de pontos de ônibus e outros equipamentos urbanos sob responsabilidade de terceiros, a exemplo de prefeituras e demais entes públicos.
2. Verifica-se, em diversas rodovias concedidas, a existência de pontos de ônibus implantados na faixa de domínio por outros órgãos, frequentemente em condições precárias de infraestrutura e segurança, sem instrumento formal que discipline as obrigações entre as partes.
3. Situação semelhante ocorre em relação a outros equipamentos públicos localizados na faixa de domínio, tais como quadras esportivas, praças, conjuntos semaforicos e estruturas correlatas.
4. Observa-se, ainda, que a regularização de parte dessas ocupações vem sendo tratada por meio da celebração de “Termos de Compromisso e Utilização da Faixa de Domínio” e outros documentos congêneres, os quais não são previstos na regulamentação vigente da ANTT como instrumentos aptos à formalização de ocupações na faixa de domínio no âmbito das concessões rodoviárias federais.
5. Nos termos do art. 1º, inciso XVIII, da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), considera-se projeto de interesse de terceiro a “atividade de interesse de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cuja execução depende do acesso ou uso de bem da concessão, mediante autorização de natureza precária, gratuita ou onerosa e por sua conta e risco”. Assim, as ocupações tratadas neste Ofício se enquadram como Projetos de Interesse de Terceiros – PIT.
6. Dessa forma, o instrumento adequado para a regularização dessas ocupações é o Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, a ser celebrado entre a Concessionária e o terceiro interessado, público ou privado, após autorização específica da Superintendência competente, por meio de Decisão SUROD publicada no Diário Oficial da União - DOU, em conformidade com a Seção VI – Projetos de Interesse de Terceiros, arts. 64 a 72, da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

7. Sobre esse assunto, orienta-se que as Concessionárias mantenham cadastro atualizado de todas as ocupações da faixa de domínio por equipamentos públicos e promovam, junto aos respectivos responsáveis, as medidas necessárias à sua regularização, observando o rito previsto na [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#).

8. No caso específico dos pontos de ônibus, a regularização deverá contemplar, quando couber, melhorias estruturais como adequação ou construção de baias, implantação de abrigos e demais intervenções voltadas à segurança viária, à acessibilidade, à operacionalidade do transporte coletivo e à fluidez do tráfego.

9. Ressalta-se que a necessidade de regularização das ocupações da faixa de domínio estende-se a outros equipamentos e formas de utilização, como máquinas de venda automática, compartilhamento de bens da concessão, a exemplo de redes de fibra óptica, e eletropostos, entre outros de natureza semelhante.

10. Por fim, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência, informa-se que o Processo nº 50500.065329/2025-10 encontra-se classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

11. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 21/02/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39710362** e o código CRC **B7805C13**.

Referência: Processo nº 50500.065329/2025-10

SEI nº 39710362

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br